



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Portaria n.º 146, de 29 de março de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - REP;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente à Autarquia as atividades de acreditação de organismos de certificação, de elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, além do acompanhamento, no mercado, dos Registradores Eletrônicos de Ponto, abrangendo a fiscalização e a verificação da conformidade nos pontos de venda;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 480, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011, seção 1, página 719, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registradores Eletrônicos de Ponto;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 494, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2012, seção 1, páginas 78 a 81, que aprova alterações na Portaria Inmetro n.º 480/2011;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 595, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2013, seção 1, página 103 a 104, que aperfeiçoa o Regulamento Técnico da Qualidade para Registradores Eletrônicos de Ponto;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 510, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2015, seção 1, páginas 44 a 45, que determina novos prazos de adequação para o Programa de Avaliação da Conformidade para Registradores Eletrônicos de Ponto;

Considerando a necessidade de ampliar a infraestrutura de avaliação da conformidade a fim de viabilizar que os fabricantes e importadores certifiquem seus produtos dentro dos prazos fixados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer que o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 510/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Determinar que, a partir de 1º de abril de 2017, os REP deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos aprovados por esta Portaria e pelas Portarias Inmetro n.º 480/2011, n.º 494/2012 e n.º 595/2013.

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2017, os REP deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos aprovados por esta Portaria e pelas Portarias Inmetro n.º 480/2011, n.º 494/2012 e n.º 595/2013.” (N.R.)

Art. 2º Estabelecer que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 510/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de abril de 2018, os REP deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados por esta Portaria e pelas Portarias Inmetro n.º 480/2011, n.º 494/2012 e n.º 595/2013.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 3º Estabelecer que o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 510/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Determinar que os Certificados de Conformidade de REP, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pelo MTE, previstos nos artigos 14, 23, 26 e 27 da Portaria MTE n.º 1.510/2009, passarão a ter validade até 1º de abril de 2017.” (N.R.)

Art. 4º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 510/2015.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR